

# GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

# INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS

URFBio Alto Paranaíba - Núcleo de Apoio Regional de Patos de Minas

Parecer Técnico IEF/NAR PATOSDEMINAS nº. 20/2024

Patos de Minas, 29 de agosto de 2024.

	P	ARECE	R TÉCNICO S	IMPLIFICADO				
1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA IN	TERVEN	ÇÃO AN	//BIENTAL					
Nome: Edimar Pereira Mendes						CPF/CNPJ: 593.223.816-04		
Endereço: Avenida Brasil, n° 49 A						Bairro: Santa Terezinha		
Município: São Gotardo	UF: MG				CEP: 38.800-000			
Telefone: (34) 99959-7069	E-mail: igord-peres@hotmail.com							
O responsável pela intervenção é o proprietár	io do im	ióvel?						
( ) Sim, ir para item 3 (x) Não, ir para item	ո 2							
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMO	ÓVEL							
Nome: Carlos José de Carvalho					CPF/CNPJ: 097.578.566-49			
Endereço: Rua João Alves Franco, n° 1040					Bairro: São Vicente			
Município: São Gotardo	UF:	UF: MG				CEP: 38.800-000		
Telefone: (34) 99959-7069	E-mail: igord-peres@hotmail.com							
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL	-							
Denominação: Fazenda São José da Lagoa, lugar Inhame					Área Total (ha): 19,6188			
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 29.832					Município/UF: São Gotardo/MG			
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadast	ro Amb	iental Ru	ıral (CAR):MO	3-3162104-DCC	5.8A1A.428	4.4BF1.A5	81.7702.E7CE.B8CF	
4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA								
Tipo de intervenção		Quantidade			Unidade			
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativa		vas 100			un			
vivas		100			un			
5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E F	PASSÍVE	L DE APF	ROVAÇÃO					
					Coordenadas planas			
Tipo de Intervenção			Unidade		(usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 20		WGS84 ou Sirgas 2000)	
					Х		Υ	
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas	100		lun		385.086	7.856.40	00	
nativas vivas			<u> </u>					
6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA								
Uso a ser dado a área			Especificação			Área (ha)		
Agricultura						9,4931		
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA	(S) AUT	ORIZAD	A (S) PARA II					
Bioma/Transição entre Biomas	Fisio	nomia/1	ransição	Estágio Sucessi coube			Área (ha)	
Cerrado antropizado						9,4931		
8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGI	ETAL AU	TORIZA	DO					
Produto/Subproduto		Especificação			Qı	uantidade	Unidade	
Lenha de floresta nativa		Uso inte	rno no imóve	l ou empreendin	nento 5,2	171	m³	

# 1.HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 27/08/2024

<u>Data da vistoria:</u> DISPENSADO DE VISTORIA <u>Data de emissão do parecer técnico:</u> 30/08/2024

# 2.OBJETIVO

O objetivo desse processo é requerer o Corte ou aproveitamento de 100 árvores isoladas nativas vivas em 9,4931 hectares, para implantação de agricultura, com produção de 5,2171 m³ de lenha de floresta nativa, a ser utilizada na propriedade.

"Trata-se de procedimento simplificado, conforme Decreto 47.749 de 2019, art. 3º, §3º, dispensada a realização de vistoria técnica, sendo de responsabilidade do requerente as informações aqui prestadas, conforme requerimento e Termo de Responsabilidade assinados e anexos ao processo."].

### 3. ANÁLISE TÉCNICA

/ \ ..~

Esse processo requer o Corte ou aproveitamento de 100 árvores isoladas nativas vivas em 9,4931 hectares, para implantação de agricultura, com produção de 5,2171 m³ de lenha de floresta nativa, a ser utilizada na propriedade.

A) Na área de intervenção existem espécies ameaçadas de extinção constantes da Lista Oficial de Espécies da Flora Brasileira Ameaçadas de Extinção ou constantes da lista oficial do Estado de Minas Gerais ou espécies objeto de proteção especial, estabelecida por legislação específica:

) Sim	(x) Nao
Se sim, qual(is)	:
3) A área de in	tervenção está localizada em APP ou Reserva Legal:
) Sim	(x) Não
Se sim esnecif	icar:

C) A intervenção requerida ultrapassa o limite máximo de quinze indivíduos por hectare\*, considerando, cumulativamente, todas as autorizações emitidas para corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas realizadas pelo solicitante no período de três anos anteriores no mesmo imóvel rural.

( ) Sim	(x) Não		
Se sim, qual o v	/alor:	 	

#### <u>Taxa de Expediente:</u>

DAE nº 1401341060578, no valor de R\$ 707,48, pago em 29/07/2024 (corte de 100 árvores nativas vivas em 9,4931 ha) - (documentos nº 94187515 e 94187516)

### Taxa florestal:

DAE  $n^{\circ}$  2901341061670, no valor de R\$ 38,56, pago em 29/07/2024 (volumetria: 5,2171 $m^{\circ}$  de lenha de floresta nativa) - (documentos  $n^{\circ}$  94187518 e 94187521).

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23133230

### 4.CONCLUSÃO

Após análise técnica das informações apresentadas e considerando a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO** do requerimento de corte ou aproveitamento de 100 árvores isoladas nativas vivas em uma área de 9,4931 ha, localizada na propriedade Fazenda São José da Lagoa, em São Gotardo/MG, sendo o material lenhoso proveniente desta intervenção destinado à utilização na propriedade.

### **5.REPOSIÇÃO FLORESTAL**

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

- (x) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal
- () Formação de florestas, próprias ou fomentadas
- () Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

O empreendedor não apresentou nenhum projeto de reposição florestal, optando por efetuar o recolhimento à Conta de Arrecadação da Reposição Florestal. Considerando as diretrizes do Decreto nº 47.749, de 11 de novembro de 2019, que determina a reposição na relação de seis árvores por metro cúbico de madeira e o valor de 1 (um) Ufemg por árvore, sendo o valor da Ufemg para o exercício de 2024 de R\$ 5,2797 (cinco reais e dois mil e setecentos e noventa e sete décimos de milésimos). Assim, o valor de reposição florestal paga pelo empreendedor foi de R\$ 165,27 (cento e sessenta e cinco reais e vinte e sete centavos), por meio do DAE nº 1501341062625 na data de 29/07/2024, referente ao volume de 5,2171 m³ de lenha de floresta nativa (documentos nº 94187522 e 94187523).

#### **6.CONDICIONANTES**

#### Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante
1	Não está autorizado a supressão de árvores isoladas no interior de Áreas de Preservação Permanente ou em Reservas Legais.

2

Não está autorizado a supressão de árvores de espécies ameaçadas de extinção constantes da Lista Oficial de Espécies da Flora Brasileira Ameaçadas de Extinção ou constantes da lista oficial do Estado de Minas Gerais ou espécies objeto de proteção especial.

# INSTÂNCIA DECISÓRIA

( ) COPAM / URC (x) SUPERVISÃO REGIONAL

### RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Viviane Santos Brandão

MASP: 1.019.758-0



Documento assinado eletronicamente por **Viviane Santos Brandão**, **Coordenadora**, em 30/08/2024, às 07:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do <u>Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017</u>.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <a href="http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\_externo.php?">http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\_externo.php?</a>
<a href="http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\_externo.php?">acao=documento conferir&id orgao acesso externo=0</a>, informando o código verificador 96055231 e o código CRC 23463985.

Referência: Processo nº 2100.01.0025290/2024-53

SEI nº 96055231